



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

LEI Nº 654 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a revisão geral anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, que especifica”

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, o repasse dos percentuais abaixo discriminados, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais enquadrados nos níveis salariais de 01 a 12, conforme o seguinte:

- I – Níveis Salariais 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento);
- II – Níveis Salariais 07, 08 e 09 – 10% (dez por cento);
- III – Nível Salarial 10 – 6,8% (seis vírgula oito por cento);
- IV – Nível Salarial 11 – 5% (cinco por cento);
- V – Nível Salarial 12 – 3% (três por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento próprio, suplementado se necessário.

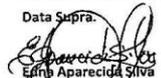
Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2016.

Natividade da Serra, 02 de Fevereiro de 2016.


BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais,

Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração